

LEI Nº 460/84

JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA E SANCIONA A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º- Fica por esta lei aberto na Tesouraria Municipal um Crédito Especial no valor de R\$ 1.442.834,00 (Um milhão cento e quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e quatro cruzeiros), destinado ao pagamento de transporte de alunos referente ao exercício de 1.983.

ARTIGO 2º- As despesas decorrentes com a abertura do presente Crédito, correrão por conta da anulação parcial da seguinte verba constante do Orçamento vigente.

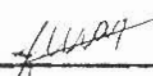
3- EDUCAÇÃO E CULTURA

3. 0- ENSINO DE 1ª GRAU

3132- OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

ARTIGO 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE,  
16 DE FEVEREIRO DE 1.984.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE SANCHES DURAN  
=PREFEITO MUNICIPAL=

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO BATISTA LUJAN  
= SECRETÁRIO =

LEI Nº 461/84

JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ARTIGO 1º- Dica o Prefeito Municipal autorizado a firmar Convênio com a Secretaria de Estado da Educação para restabelecimento de um processo de Educação Compensatória que objetiva manter crianças carentes que tiverem, pelo menos, seis anos de idade completos ou a se completarem até 30 de julho do ano em que efetivar a matrícula, tudo conforme o parecer nº 741/79, do Conselho Estadual de Educação, e a Resolução SE, de 30 de agosto do corrente ano.

ARTIGO 2º- As despesas oriundas do Convênio a que se refere esta lei correrão por conta das verbas constantes do Orçamento Municipal.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE,  
16 DE FEVEREIRO DE 1.984.



JOSÉ SANCHES DURAN  
=PREFEITO MUNICIPAL=

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.



JOÃO BATISTA LUJAN  
=SECRETÁRIO=

LEI Nº 462/84

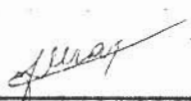
JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Municipal de Santa Rita-D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE:

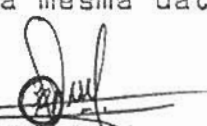
ARTIGO 1º- Fica pelo presente lei CONCEDIDO desconto de 20% (vinte por cento) aos proprietários rurais deste Município que pagarem a contribuição de melhoria até o dia 31 de março do corrente ano.

ARTIGO 2º- Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE,  
16 DE FEVEREIRO DE 1.984.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE SANCHES DURAN  
=PREFEITO MUNICIPAL=

Registrada no livro próprio e publicada por efixação no local de costume na mesma data.

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO BATISTA LUJAN  
=SECRETÁRIO=

LEI Nº 463/84

JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, - no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU-  
E ELE PROMULGA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica por esta Lei aberta na Tesouraria Municipal um Crédito Adicional especial no valor de R\$ 4.000.000,- (Quatro milhões de cruzeiros) destinados ao término da construção do Prédio da Delegacia de Polícia deste Município.

ARTIGO 2º- As despesas decorrentes coma abertura deste Crédito, correrão por conta da anulação parcial da seguinte verba constante do Orçamento Vigente.

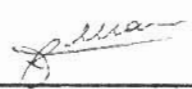
## 3. EDUCAÇÃO E CULTURA

## 3.1- CULTURA E DESPORTOS

4110- OBRAS E INSTALAÇÕES, CONSTRUÇÕES DE PRAÇAS E ESPORTES E RECREAÇÃO.

ARTIGO 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE,  
16 DE FEVEREIRO DE 1.984.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ SANCHES DURAN  
=PREFEITO MUNICIPAL=

Registrada no, livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO BATISTA LUJAN  
=SECRETÁRIO=

LEI Nº 464/84

JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Municipal -  
Pal de Santa Rita D'Oeste, Estado de -  
São Paulo, no uso de suas atribuições  
legais que lhe são conferidas por lei  
etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL -  
APROVOU E ELE SANCCIONA E PROMULGA A -  
SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica por esta lei aberto na Tesouraria Mu -  
nicipal um Crédito Adicional no valor de R\$ 3.000.000,00 (três -/  
milhões de cruzeiros) destinados ao término da construção do pré -  
dio da Delegacia de Polícia deste Município.

ARTIGO 2º- As despesas decorrentes com a abertura do -  
presente Crédito, correrão por conta da anulação parcial da se -  
guinte verba constante do Orçamento vigente.

4- Obras e Serviços Municipais

4.3- S.E.P.M

4110- Obras e Instalações, construções de obras de -  
Artes Rodoviárias.

ARTIGO 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta  
lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OES -  
TE, 31 DE MAIO DE 1.984.

JOSÉ SANCHES DURAN  
=PREFEITO MUNICIPAL=

Registrada no livro próprio e  
publicada por afixação no lo -  
cal de costumena mesma data:

JOÃO BATISTA LUJAN  
=SECRETÁRIO=

LEI Nº 465/84

JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, - no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU-  
E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- São acrescentados os seguintes parágrafos ao artigo 1º da lei 457 de 23 de novembro de 1.983.

§ 1º- Os salários dos trabalhadores Braçais a partir de 1º de maio de 1.984 serão elevados em 80% (oitenta por cento)

§ 2º- Os serventes contratados pelo Regime da Consolidação das leis do Trabalho, à partir de 1º de maio de 1.984, - perceberão mensalmente o correspondente a um salário mínimo Regional.

ARTIGO 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE,  
31 DE MAIO DE 1.984.

\_\_\_\_\_  
JOSÉ SANCHES DURAN  
-PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no, livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

\_\_\_\_\_  
JOÃO BATISTA LUJAN  
-SECRETÁRIO-

LEI Nº 466/84

JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

CONCEDE SUBVENÇÃO AO CENTRO COMUNITÁRIO DE SANTA RITA D'ESTE.

ARTIGO 1º- É concedido ao Centro Comunitário de Santa Rita D'Oeste um auxílio destinado às obras da Creche Izabel-Moro Crema, desta cidade, na importância de R\$ 2.500.000,00 - dois milhões e quinhentos mil cruzeiros-

ARTIGO 2º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta do Crédito Especial que o Prefeito fica autorizado a abrir.

ARTIGO 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'ESTE,  
31 DE MAIO DE 1.984.

---

JOSÉ SANCHES DURAN  
=PREFEITO MUNICIPAL=

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

---

JOÃO BATISTA LUJAN  
=SECRETÁRIO=

LEI Nº 467/84

JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais - que lhe são conferidas por lei, etc...

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A CONESP

ARTIGO 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar Convênio com a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo (CONESP), visando a reforma da Escola Rural da Fazenda Boa Vista e do Bairro do Córrego do Buriti, neste Município.

ARTIGO 2º- Para fins Previstos no artigo 1º, fica autorizada a abertura do Crédito Especial no valor de Cr\$ .... 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros).

ARTIGO 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OSTE,  
03 DE JULHO DE 1.984.

---

JOSÉ SANCHES DURAN  
=PREFEITO MUNICIPAL=

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

---

JOÃO BATISTA LUJAN  
=SECRETÁRIO=



LEI Nº 468/84

JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Autoriza firmar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, para execução do Programa de Merenda Escolar do Município.

ARTIGO 1º- Esta o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, Secretaria de Estado da Educação, para a execução do Programa de Merenda Escolar no Município de Santa Rita D'Oeste.

ARTIGO 2º- As despesas decorrentes com a execução do convênio correrão por conta das verbas próprias constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, 25 DE JULHO DE 1.984.

---

- JOSÉ SANCHES DURAN  
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

---

JOÃO BATISTA LUJAN  
-SECRETÁRIO-

LEI Nº 469/84

JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, até o limite de Cr\$3.000.000, (Três milhões de cruzeiros), destinado à cobertura de despesas com a construção de um a quadra na Unidade Escolar de 1º grau do Córrego do Buriti.

ARTIGO 2º)- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta do auxílio concedido pelo Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação e anulação parcial de dotações constantes do Orçamento vigente.

ARTIGO 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE,  
31 DE AGOSTO DE 1.984.

---

JOSÉ SANCHES DURAN  
=PREFEITO MUNICIPAL=

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

---

JOÃO BATISTA LUJAN  
=SECRETÁRIO=

LEI Nº 470/84

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE? VISANDO A ASSEGURAR O ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO? MEDIANTE O ESTABELECIMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DE PROGRAMAÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE E SANEAMENTO.

JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º- Fica o Município de Santa Rita D'Oeste, apresentado pelo seu Prefeito Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, do Governo do Estado de São Paulo, visando assegurar o atendimento, para o planejamento e desenvolvimento conjunto de programações básicas de saúde e saneamento.

ARTIGO 2º- Do Convênio a ser firmado, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conveniar as cláusulas e condições, assim como, praticar todos os atos necessários à sua celebração.

ARTIGO 3º- As despesas com a autorização que trata o artigo 1º, no corrente exercício, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os orçamentos futuros - igualmente, consignarão dotação própria.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE  
02 DE OUTUBRO DE 1.984.

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

\_\_\_\_\_  
JOSE SANCHES DURAN  
=PREFEITO MUNICIPAL=

\_\_\_\_\_  
JOÃO BATISTA LUJAN  
=SECRETÁRIO=

## LEI Nº 471/84

DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, relativo ao Triênio de 1.985, 1.986 e 1.987, nos termos do artigo 23 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, do Parágrafo Único do artigo 60 da Constituição Federal e do Ato complementar nº 75, de outubro de 1.969.

JOÃO CHIMELLO SESTARI, Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica o Executivo autorizado a dispendar a importância de Cr\$ 1.514.500.000- (Um bilhão quinhentos e quatorze milhões e quinhentos mil cruzeiros), correspondente às despesas de capital discriminadas no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o período de 1.985 a 1.987, como segue:

	1.985			
1- LEGISLATIVO	1.500.000	5.000.000	5.000.000	11.500.000
2- EXECUTIVO	58.000.000	35.000.000	45.000.000	138.000.000
3- EDUCAÇÃO E CULTURA	120.000.000	120.000.000	220.000.000	460.000.000
4- OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	200.000.000	365.000.000	330.000.000	895.000.000
5- SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.000.000			10.000.000
TOTAL	389.500.000	525.000.000	600.000.000	1.514.500.000

ARTIGO 2º) - No cumprimento do disposto no artigo 1º, serão observados em cada exercício, os limites parciais das Despesas de Capital, fixadas no Orçamento Plurianual de Investimentos, - anexo à presente Lei.

ARTIGO 3º)- Não atingindo no exercício, os limites parciais a que se refere o artigo 2º, as parcelas não utilizadas passarão à disponibilidade do exercício seguinte, destinadas ao atendimento todo mesmo investimento.

ARTIGO 4º)- As receitas de capital, para a execução do programa constante do Plano Plurianual de Investimentos, serão formadas pelos recursos dos respectivos orçamentos correntes, pela obtenção de empréstimos e financiamentos, pelos respectivos superávits e os demais recursos enumerados no Parágrafo 2º do artigo 11 da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 5º)- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento Plurianual de investimentos para o triênio de 1.985 a 1.987, recursos provenientes de Créditos suplementares a serem abertos nos termos dos artigos 7 e 43, da Lei Federal nº 4.320/ de 17 de março de 1.984.

ARTIGO 6º)- Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.985

ARTIGO 7º)- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, 31 DE OUTUBRO DE 1.984.

Registrada no livro próprio e  
publicada por afixação no local de costume na mesma data.

JOSÉ SANCHES DURAN  
=PREFEITO MUNICIPAL=

JOÃO BATISTA LUJAN  
=SECRETÁRIO=

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE

LEI Nº 472/84

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA D'OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 1.985

JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º)- O Orçamento geral do Município de Santa Rita D'Oeste, para o exercício de 1.985, e estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 1.278.500.000 (Hum bilhão, duzentos e setenta e oito milhões e quinhentos mil cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, na forma do Decreto-Lei nº 1875, de 15/07/1981.

ARTIGO 2º)- A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 3 da Lei 4320, com o seguinte desdobramento:

1- <u>RECEITAS CORRENTES</u>		Cr\$ 1.160.900.000
11- Receita Tributária	Cr\$ 50.200.000	
13- Receita Patrimonial	Cr\$ 1.500.000	
15- Receita Industrial	Cr\$ 20.000.000	
17- Transferências Correntes	Cr\$ 1.079.000.000	
19- Outras Receitas Correntes	Cr\$ 10.000.000	
2- <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		Cr\$ 127.600.000
21- Operações de Crédito	Cr\$ 55.000.000	
22- Alienação de Bens	Cr\$ 5.600.000	
24- Transferências de Capital	Cr\$ 67.000.000	
TOTAL DA RECEITA		Cr\$ 1.288.500.000

ARTIGO 39)- A Despesa será realizada segundo as categorias econômicas, que apresentam o seguinte desdobramento, por elemento:

3111 Pessoal Civil	Cr\$ 335.000.000		
3112 Obrigações Patronais	Cr\$ 31.000.000		
3120 Material de Consumo	Cr\$ 212.000.000		
3131 Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 20.900.000		
3132 Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 245.000.000		
3191 Sentenças Judiciais	Cr\$, 5.000.000		
3231 Subvenções Sociais	Cr\$ 25.000.000		
3253 Salário família	Cr\$ 5.000.000		
3261 Juros de Dívida Contratada	Cr\$ 500.000		
3280 Contribuições para formação do Pasesp	6Cr\$ 20.000.000	Cr\$ 899.000.000	
4110 Obras e Instalações	Cr\$ 195.000.000		
4120 Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 174.500.000		
4210 Aquisição de Imóveis	Cr\$ 5.000.000		
4324 Transf. à Inst. Multigovernamentais	Cr\$ 10.000.000		
4351 Amortização de Dívida Contratada	Cr\$ 5.000.000	Cr\$ 389.500.000	
TOTAL DA DESPESA			Cr\$ 1.288.500.000

ARTIGO 49)- O Poder é autorizado a:

I- Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada, nos termos do artigo 67 da Emenda constitucional nº 1/69;

II- Abrir créditos suplementadas até o limite de 80% (oitenta por cento) do presente orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4320/64;

III- Fazer transferências de dotações dentro as diversas Unidades Orçamentárias

ARTIGO 59) - Esta Lei entrará em vigor a 1ª de janeiro de 1.985, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'ESTE, 31 DE OUTUBRO DE 1.984.

---

JOSÉ SANCHES DURAN  
=PREFEITO MUNICIPAL=

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

---

JOÃO BATISTA LUJAN  
=SECRETÁRIO=



LEI Nº 473/84

JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Ueste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica instituído no âmbito de serviço público o reajuste semestral de vencimentos e salários.

ARTIGO 2º- Os reajustes semestrais serão concedidos nos meses de Janeiro e julho, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC- fixado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

ARTIGO 3º- Nos meors referidos no artigo anterior, o Prefeito Municipal baixará Decreto aplicando o INPC, correspondentes aos vencimentos e salários dos servidores Municipais.

ARTIGO 4º- Os ocupantes dos cargos ou funções de serventes, Auxiliar Escrivurário, Coordenador do Mobral, Supervisor da Merenda Escolar, Auxiliar Chefe de Gabinete, Chefe da UMC e telefonista perceberão a remuneração mensal correspondente ao salário mínimo e os reajustes correrão por ocasião do Decreto presidencial que fixar novos níveis para o mencionado salário mínimo.

ARTIGO 5º- Excepcionalmente, em janeiro de 1.985 fica concedido aos servidores e funcionários não abrangidos pelo artigo 4º da presente lei, o reajuste de 140% (cento e quarenta por cento) sobre os salários e vencimentos vigentes em outubro de 1.984.

ARTIGO 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'ESTE, 30  
DE NOVEMBRO DE 1.984.

JOSÉ SANCHES DURAN  
=PREFEITO MUNICIPAL=

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

JOÃO BATISTA LUJAN  
=SECRETÁRIO=